



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

PARECER Nº SEI-81/2024 - CREMEGO/DIR/ASJUR

Em 05 de fevereiro de 2024.

Referência: **SERVIÇOS GRÁFICOS - COFEÇÃO DE CALENDÁRIO DE MESA CREMEGO 2024 NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD (SEI: 0718041) - PROCESSO SEI CREMEGO 24.9.000001090-3**

Assunto: **Processo de Contratação Direta**

Trata-se de parecer jurídico referente à regularidade de procedimento de dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 para a contratação de empresa para confeccionar calendários CREMEGO 2024 conforme especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEI ID: 0718041).

À princípio, cumpre esclarecer que a presente manifestação se limitará aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros, bem como acerca da oportunidade e conveniência da contratação pretendida, posto que estes, escapam da seara desta Assessoria Jurídica.

Em análise aos documentos encaminhados à esta Assessoria Jurídica, verifica-se que constam no presente expediente:

- Documento de formalização da demanda com a justificativa da contratação;
- Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários (SEI ID:0719835) com a estimativa de despesa da contratação;
- Documentos que comprovam o regular procedimento de dispensa de Licitação, em que a empresa: **INFINITY GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ/MF nº 18.691.224/0001-52, endereço: R 509 72 QD 21 LT 22 / Setor Centro Oeste / Goiânia-GO / CEP 74550-250**, apresentou o menor preço;
- Justificativa e mapa comparativo da pesquisa de preços realizada (SEI ID: 0719996).
- Ato de contratação direta - dispensa eletrônica (SEI ID: 0719835) a ser lançado no sistema de compras governamentais e os documentos de comprovação de que a contratada preenche os requisitos mínimos de qualificação e habilitação necessários.
- Certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº

14.133/2021, esta Assessoria Jurídica não apresenta ressalvas quanto ao processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, com o cumprimento da determinação contida no art. 72, parágrafo único e art. 174, §2º, III da lei de licitações - **publicação do aviso de contratação direta no PNCP.**

Este é o Parecer, s.m.j.

ASSESSORIA JURÍDICA DO CREMEGO
CLÁUDIA DE CASTRO ZICA



Documento assinado eletronicamente por **Claudia de Castro Zica registrado(a) civilmente como Claudia de Castro Zica., Advogada**, em 05/02/2024, às 15:38, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0733233** e o código CRC **CA393CAE**.



Rua T-28, N° 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 - Bairro Setor Bueno |
CEP 74210-040 | Goiânia/GO - <https://www.cremego.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.9.000001090-3 | data de inclusão: 05/02/2024